

DECRETO Nº 32.658, D E 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 32.331, de 8 de novembro de 2016, que estabelece prazos para pagamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) devido na importação do exterior de combustíveis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 32.331, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1o (...)

I - o dia dezessete, para os fatos geradores decorrentes do desembaraço ou da entrega antecipada de mercadorias ocorridos a partir do dia doze até o dia vinte e seis do mês anterior ao do pagamento;

II - o dia vinte e sete, para os fatos geradores decorrentes do desembaraço ou da entrega antecipada de mercadorias ocorridos a partir do dia vinte e sete do mês anterior até o dia onze do mês pagamento.

(...)

§ 3o Excepcionalmente, para os fatos geradores decorrentes do desembaraço ou da entrega antecipada de mercadorias que ocorrerem entre o dia dezessete e o dia vinte e seis de março de 2017 o prazo para pagamento do imposto será até o dia dezessete de abril de 2017.

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de março de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 24 DE FEVEREIRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 32.659, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui o Centro de Referência Especializado Regionalizado de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa do Maranhão - CREAISPI/MA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 10.213/2015, bem como na Lei nº 6.835/1996,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Centro de Referência Especializado Regionalizado de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa do Maranhão - CREAISPI/MA, entidade com gestão compartilhada entre as Secretarias Estaduais de Desenvolvimento Social - SEDES, de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP e da Saúde - SES, em conformidade com as disposições deste Decreto.

§ 1º A gestão do CREAISPI/MA deverá relacionar-se com as demais políticas de governo voltadas à defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º O CREAISPI/MA será sediado na Capital do Estado, no Centro Social Urbano - CSU do Bairro Cohab, e funcionará no horário das 8:00 às 18:00 horas, atuando, inicialmente, em toda a região metropolitana, recebendo pacientes advindos da triagem das unidades básicas de saúde dos municípios abrangidos, a partir do fluxo preestabelecido.

§ 3º Progressivamente, Centros de Referência serão estabelecidos em todas as regiões de saúde do Estado.

Art. 2º O CREAISPI/MA tem como finalidade atender à pessoa idosa de acordo com seu perfil mórbido e funcional, através da Avaliação Geriátrica Ampla - AGA, bem como encaminhar para a modalidade assistencial pertinente dentro do Centro de Referência ou na rede estadual ou municipal de assistência à saúde da pessoa idosa.

Art. 3º O CREAISPI/MA tem como público alvo a pessoa idosa que apresente na AGA perdas cognitivas, funcionais, problemas sociais ou síndromes geriátricas, que necessitam de abordagem multidisciplinar especializada.

Art. 4º O objetivo geral do CREAISPI/MA é a prestação da assistência à saúde da pessoa idosa, estabelecendo linhas de cuidado, prevenção, diagnóstico e tratamento, cabendo-lhe, ainda:

I - realizar avaliação global dos idosos e elaborar planos de cuidados para os que apresentam estado de saúde de risco;

II - promover ações integradas para o envelhecimento ativo dos idosos, resgatando sua identidade e fortalecendo seu papel social;

III - manter a autonomia e a capacidade funcional dos idosos prezando por sua independência, além de prestar assistência à saúde e à reabilitação de idosos que já apresentem comprometimento da capacidade funcional;

IV - estimular e apoiar os idosos no exercício de seus direitos;

V - disseminar valores e atitudes positivas face ao envelhecimento.

**Seção I
Dos Objetivos Específicos**

Art. 5º O CREAISPI/MA tem por objetivos específicos:

I - padronizar a avaliação geriátrica ampla da pessoa idosa;

II - classificar a pessoa idosa de acordo com seu perfil mórbido e funcional;

III - sistematizar as modalidades de atendimento a pessoa idosa, dentro de uma rede estadual de assistência com diferentes complexidades;



IV - otimizar o tratamento farmacológico e não farmacológico oferecido;

V - encaminhar para reabilitação em parceria com Centro Estadual de Reabilitação do Olho D'Água e outros;

VI - definir critérios de referência e contra-referência com outras unidades estaduais e municipais de assistência à saúde da Rede de Atenção Básica e Especial;

VII - estruturar pesquisas em áreas básicas e clínicas relacionadas às síndromes geriátricas;

VIII - possibilitar integração interdisciplinar;

IX - promover programas de capacitação e atualização para a transferência de conhecimentos em geriatria e gerontologia aos profissionais da saúde e demais entidades;

X - fornecer capacitação para cuidadores formais e informais de idosos, objetivando a formação de um banco de cuidadores;

XI - atender à necessidade de elaboração de um plano regional de enfrentamento das demências.

Seção II

Da Estrutura Funcional e de Atendimento

Art. 6º O CREAISPI/MA terá uma abordagem multidisciplinar, contando com profissionais especializados nas ciências gerontológicas e afins, tais como: assistente social, enfermeiro, médico generalista, médico geriatra, médico neurologista, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psicólogo, neuropsicólogo, terapeuta de família, fonoaudiólogo, nutricionista, educador físico, professor de dança, farmacêutico e arte terapeuta e/ou arte educadores.

Art. 7º O CREAISPI/MA trabalhará com a seguinte sistematização do atendimento:

I - recepção onde se dará o acolhimento, cadastro e marcação de consultas do idoso;

II - atendimento individual que engloba a fase de triagem AGA, consulta individual e terapia individual;

III - atendimento em grupo por meio de oficinas terapêuticas;

Parágrafo único. O atendimento contará ainda com outros serviços, a exemplo da Associação Brasileira de Alzheimer - ABRAZ/MA, do Laboratório Central de Saúde Pública do Maranhão - LACEN/MA, da Farmácia de Medicamentos Especializados - FEME, do Centro Integrado de Apoio e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa - CAPVI, encaminhamentos internos e externos, cursos de capacitação, cursos para cuidadores formais e informais e atividades científicas.

Seção III

Da Composição e das Atribuições dos Entes Gestores

Art. 8º As Secretarias de Estado exercerão as seguintes atribuições:

I - SES: implementar, coordenar, acompanhar e supervisionar os recursos humanos do CREAISPI/MA, assim como avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações de saúde da pessoa idosa;

II - SEDES: coordenar e operacionalizar as políticas públicas de assistência social, de segurança alimentar e nutricional do CREAISPI/MA, assessorando e supervisionando as ações dirigidas à pessoa idosa, com o objetivo de proteger e contribuir para a inclusão e promoção social deste segmento populacional;

III - SEDIHPOP: formular, articular e implementar políticas públicas voltadas para a promoção, defesa e proteção de uma cultura de respeito e garantia da pessoa idosa, promovendo sua transversalidade em outros órgãos públicos, com a participação da sociedade civil.

Seção IV Das Disposições Gerais

Art. 9º O CREAISPI/MA inicialmente atenderá a população dos Municípios de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar, cabendo ao Governo do Estado e aos gestores destes Municípios acordar o fluxo de encaminhamento e as competências de cada ente para com o Centro.

Art. 10. Os recursos financeiros do CREAISPI/MA serão oriundos de dotação específica das Secretarias Estaduais e Municípios envolvidos neste Centro, uma vez que se trata de uma iniciativa multidisciplinar de gestão compartilhada, que será firmada por meio de instrumento que oriente a captação, o repasse e a aplicação de verbas destinadas a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento do Centro.

Art. 11. As ações, projetos e programas de que trata o artigo anterior, têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso e nas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 12. As Secretarias de Estado mencionadas no art. 8º adotarão as providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo CREAISPI/MA, sob coordenação da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 24 DE FEVEREIRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 32.660, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza a realização de procedimentos licitatórios específicos no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, por meio da sua Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL, a realizar procedimentos licitatórios que tenham por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação

- Desenvolvimento e Manutenção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.